

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.830, DE 2012

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos adquiridos por aposentados e pensionistas, nas condições que determina.

Autor: Deputado ADEMIR CAMILO

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores novos, de fabricação nacional (código 8703.21.00 da tabela do IPI, Decreto nº 7.660 de 2011) quando adquiridos por aposentados ou pensionistas com remuneração entre um e cinco salários mínimos.

Os veículos adquiridos com a isenção proposta só poderão ser alienados após três anos da data de sua aquisição, salvo nos casos comprovados de destruição completa, furto ou roubo do veículo.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime ordinário, e foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família (mérito), à Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Governo Federal tem adotado, desde 2011, uma política de desoneração tributária, caracterizada pela redução das contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento de salários das empresas, bem como pela redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para determinados setores produtivos.

A estratégia adotada foi deslocar a tributação, incidente sobre a folha de pagamento, para o faturamento das empresas. Desse modo, haveria incentivo para a contratação de mais trabalhadores e alguma margem para induzir a diminuição dos preços praticados no mercado. O objetivo é incentivar a produção e o consumo dos agentes econômicos, principalmente das famílias, com vistas a um maior incremento nas taxas de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB.

Sabemos que, nesse contexto, os benefícios dos aposentados e pensionistas respondem por parcela expressiva da renda das famílias brasileiras e poderão contribuir significativamente com a referida política de desoneração tributária.

Observamos que a proposta também é capaz de atingir os aposentados e pensionistas dos regimes próprios, o que amplia ainda mais o alcance social da matéria.

Não obstante, consideramos necessário introduzir uma ressalva no art. 3º do Projeto em análise, referente à possibilidade de ocorrência de alienação fiduciária dentro do prazo de três anos a contar da data de aquisição do veículo, sem transferência definitiva de propriedade.

A alienação fiduciária é, via de regra, a transferência da propriedade de um bem móvel ou imóvel do devedor ao credor para garantir o cumprimento de uma obrigação. Ocorre quando um comprador adquire um bem a crédito. O credor toma o próprio bem em garantia, de forma que o comprador pode dele usufruir, apesar de ficar impedido de negociar o bem com terceiros, antes da quitação da dívida.

No Brasil, essa modalidade é recorrente na compra de veículos ou de imóveis mediante financiamento com instituição financeira. Para

os veículos, a alienação fica registrada no certificado de registro e licenciamento de veículo, documento de porte obrigatório, emitido pelos Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Ocorre que a alienação fiduciária em garantia tem sido uma prática muito comum, não somente na aquisição originária, mas também na hipótese de refinanciamento do próprio bem, quando o proprietário necessita de crédito para atender a uma necessidade particular, ou de sua família, porém não pretende se desfazer do veículo. Trata-se, então, de alienação com propriedade resolúvel, condicionada ao adimplemento da dívida, mas sem transferência da posse do veículo.

Apresentamos, portanto, uma Emenda Aditiva à proposta, para ressaltar esses casos, que são frequentes entre os aposentados e os pensionistas de nosso País.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.830, de 2012, com a Emenda Aditiva em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.830, DE 2012

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre veículos adquiridos por aposentados e pensionistas, nas condições que determina.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao final da redação do *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte expressão: “e de alienação fiduciária em garantia, tendo como credor instituição financeira”.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. PAULO CÉSAR
Relator